



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

PARECER Nº 020 /10 – CEDECONDH

Convoca consulta à população, mediante plebiscito, a respeito da instituição do projeto Portais da Cidade e determina que a Câmara Municipal de Porto Alegre indique comissão coordenadora dos trabalhos preparatórios ao plebiscito.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir José Oliboni.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, em 9 de dezembro de 2008, fl. 12, pela inexistência de impedimento de ordem jurídica para a tramitação da matéria, ressalvado: “contudo, a Lei Orgânica, no artigo 99, dispõe que a realização de plebiscito pressupõe iniciativa de dois terços dos Vereadores, pressuposto que não resta evidenciado no processo e que, s.m.j., constitui óbice legal à tramitação”. Levado ao conhecimento do autor da matéria, este colheu assinaturas de 21 (vinte e um) vereadores para subscrição da matéria.

Após arquivamento regimental e posterior solicitação de desarquivamento, a Comissão de Constituição e Justiça, fls. 19 e 20, emitiu Parecer pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto. A CCJ entendeu que, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA que, em seu art. 99, reza que consultas referendárias ou plebiscitárias devem ser iniciativa de dois terços dos vereadores, o Projeto deveria ser assinado por 24 (vinte e quatro) vereadores. Ademais, por ter sido a matéria subscrita por vereadores da Legislatura anterior, e que não mais integravam a Câmara Municipal, essa subscrição não seria válida. Este parecer também foi levado ao conhecimento do autor que, na nova Legislatura, arregimentou mais quatro assinaturas à sua Proposição.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 6492/08

PLCE N° 279/08

Fl. 2

PARECER N° 020 /10 – CEDECONDH

De volta à CCJ, o Projeto recebeu novo Parecer pela existência de óbice, fls. 27 e 28. A Comissão ratificou Parecer anteriormente emitido, alegando novamente que, por ter sido a matéria subscrita por vereadores da Legislatura anterior, que não mais integravam a Câmara Municipal, essa subscrição não deveria ser válida.

Em seguida, o Projeto foi enviado à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR –, que emitiu Parecer pela rejeição da Propositura, fls. 30, 31 e 32.

Posteriormente, foi ouvida a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB –, que manifestou-se pela rejeição do Projeto, fls. 34 e 35.

É o relatório. Passo a opinar.

A participação democrática da população de forma direta nas instâncias de decisão da vida e do futuro da cidade é assegurada pela LOMPA. Mais do que isso, a LOMPA diz, em seu art. 6º, inciso III, que a participação popular nas decisões é um compromisso fundamental do Município. E, em seu art. 17, a LOMPA reza que “a administração pública direta e indireta do Município observará os princípios da (...) participação popular”. Já o art. 97 da LOMPA, por sua vez, assegurando localmente o que o art. 14 da Constituição Federal estabelece, diz que a soberania popular será exercida, entre outras formas, pelo plebiscito.

A participação da sociedade nas decisões sobre o futuro da Cidade revigora a democracia ao aportar novas idéias ao que se considera pronto, acabado e imutável. É preciso que tenhamos presente que as pessoas são a maior riqueza de uma comunidade e, portanto, essas pessoas têm capacidade, podem e devem exercer o direito de decidir de forma democrática o futuro da Cidade. Ademais, cabe salientar que um processo eleitoral democrático – como é um plebiscito – com o envolvimento direto da sociedade nos debates favoráveis e contrários a uma causa, faz efervescer idéias e conceitos que, de outra forma, ficam adormecidos e esquecidos, deixando de oferecer à sociedade sua contribuição.



Câmara Municipal de Porto Alegre

7239
PROC. N° 6492/08

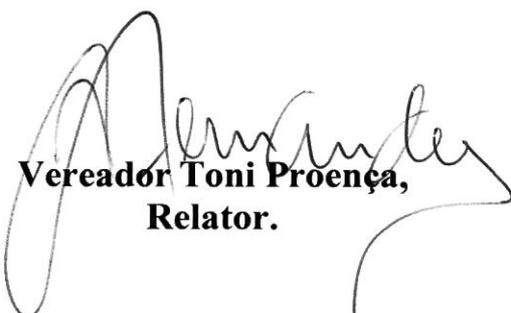
PLCE N° 279/08

Fl. 3

PARECER N° 020 /10 – CEDECONDH

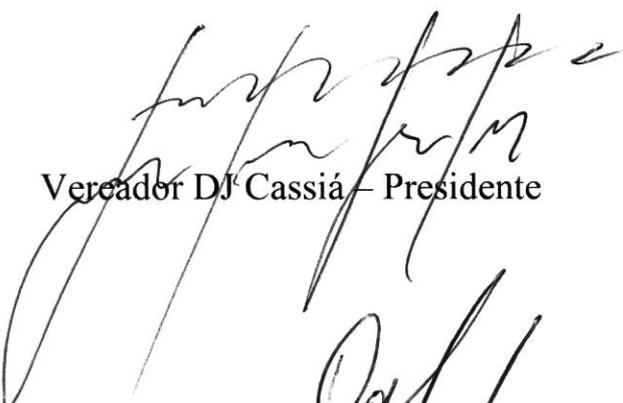
Portanto, pelo exposto, para que a participação seja de fato um compromisso fundamental do Município como prevê o inc. III do art. 6° da LOMPA; para que o princípio da participação popular previsto no art. 17 da LOMPA seja de fato um princípio da administração pública; para que a soberania popular seja de fato exercida nos termos do art. 97 da LOMPA e do art. 14 da Constituição Federal; para que Porto Alegre continue a ser referência em participação popular e continuemos a revigorar a democracia e para que a Cidade utilize essa ferramenta de efervescência social que é o plebiscito, é preciso que demos chance à participação. Por tudo isso, este Relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 26 de maio de 2010.

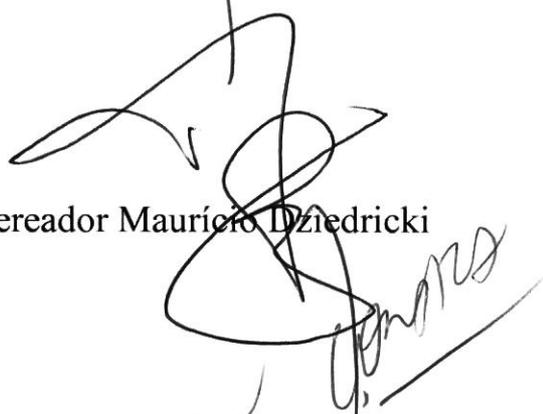


Vereador Toni Proença,
Relator.

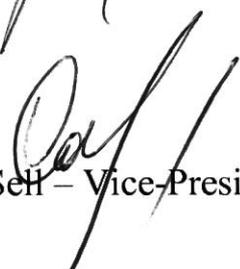
Aprovado pela Comissão em 10/06/2010



Vereador DJ Cassiá – Presidente



Vereador Maurício Dzedricki



Vereador Adeli Sell – Vice-Presidente



Vereador Sebastião Melo

Vereador João Bosco Vaz